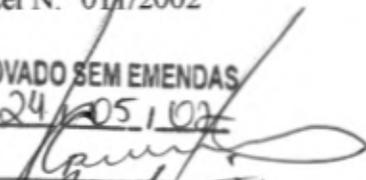


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
"EM DEFESA DA CIDADANIA"

Projeto de Lei N.º 011/2002

APROVADO SEM EMENDAS

EM 24/05/02



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

Proíbe o uso de fumo nas escolas públicas e particulares do Município e dá outras providências.

O vereador infra assinado submete a Câmara Municipal de Nova Russas o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Fica proibido o uso de fumo nas escolas públicas e particulares do Município de Nova Russas.

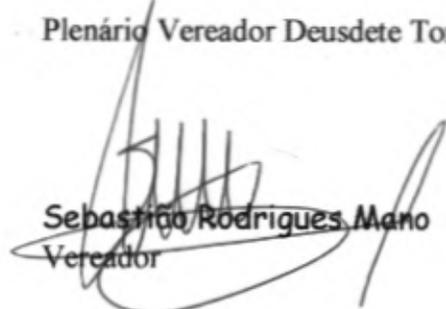
Art. 2.º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das escolas para o cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer campanhas permanentes nas escolas, divulgando os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estipular multas às escolas que não cumprirem esta Lei.

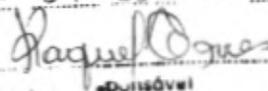
Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Deusdete Torres Farias, 22 de abril de 2002.


Sebastião Rodrigues Mano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 22 04 02 às 10h



Responsável

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Diante dos alarmantes e crescentes índices brasileiros de mortalidade ocasionadas por câncer de garganta e pulmão, que quase totalidade dos casos, são causados pelos efeitos da nicotina e de outros compostos encontrados no fumo que também são extremamente maléficos ao nosso organismo. Venho através desse Projeto tentar minimizar o avanço do tabagismo em nosso Município especialmente entre os jovens que formam a grande classe estudantil.

Para tanto se faz necessário que além do impedimento do uso do fumo nas escolas é imprescindível a Secretaria de Saúde do Município desenvolver programas de conscientização e divulgação dos males causados pelo uso do fumo nos meios de comunicação local, promovendo palestras e afixando cartazes nas escolas e nos locais de maior circulação.

Também é importante, que ao ser instituída esta Lei, seja feito um levantamento minucioso para saber o percentual de fumantes que temos hoje em nosso Município para posterior avaliação.